ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco , Rio Branco/AC, CEP 69.911-018 - www.see.ac.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 330/2026/SEE - DIAPRO

Processo nº 0014.018968.00126/2026-73

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

1.1. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEE

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE

2.1. DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - DEMSG - (DIVISÃO DE AVALIAÇÃO E PROJETO SEE - DIAPRO)

3. OBJETO

3.1. Constitui o objeto do presente processo ***"Contratação de empresa especializada na área de Engenharia e Geotecnia para a prestação de Serviços Técnicos de Sondagem para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE."***

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS - SONDAGEM	UNID.	QUANTIDADE EM METROS	CUSTO UNITÁRIO POR METRO (R$/METRO)	VALOR TOTAL R$
			A	B	C=AXB
1	Laudo Pericial Geotécnico com Sondagem SPT – Standard Penetration Test conforme NBR 6484/2020 – (Município de Rio Branco), incluso mobilização e desmobilização e todos os serviços necessários a execução.	M	200	R$	R$
2	Laudo Pericial Geotécnico com Sondagem PDL com Cone de Penetração Dinâmica conforme NBR 17091/2023 e ISO 22476-2 – (Município de Tarauacá - Aldeia Água Viva Terra Indígena Praia do Carapanã), incluso mobilização e desmobilização e todos os serviços necessários a execução.	M	60	R$	R$

3	Laudo Pericial Geotécnico com Sondagem PDL com Cone de Penetração Dinâmica conforme NBR 17091/2023 e ISO 22476-2 – (Município de Feijó - Aldeia Belo Monte Terra Indígena Katukina Kaxinawá), incluso mobilização e desmobilização e todos os serviços necessários a execução.	M	60	R$	R$
VALOR TOTAL R$					**R$**

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. DA REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao processo administrativo.

5.2. LEGISLAÇÃO QUE PODERÁ SER APLICADA AO OBJETO:

5.2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5.2.2. Decreto Estadual n° 11.363 de 22 de Dezembro de 2023 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Acre.

6. TIC - ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLOGICAS E DE NEGOCIO *(DECRETO N° 11.363, ART 94°, INCISO III)*

6.1. Não se aplica para o objeto.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO *(LEI 14.133, ART 18, §1, INCISO VIII)*

7.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, e do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a definição quanto ao parcelamento ou não do objeto deve considerar a viabilidade técnica e econômica da divisão, bem como os benefícios decorrentes da ampliação da competitividade, sem prejuízo da eficiência, da economicidade e da adequada execução contratual.

7.2. Considerando a natureza do objeto, **não se recomenda o parcelamento da contratação por etapas independentes**, quando este puder comprometer a padronização, a integração dos serviços e a responsabilidade técnica sobre os resultados.

7.3. Os serviços de sondagem geotécnica previstos, compreendendo a execução integrada de sondagens a percussão (SPT) e Sondagem PDL e sondagens rotativas, constituem um conjunto único e indissociável de atividades, cuja execução por diferentes empresas poderia comprometer a padronização dos procedimentos, a confiabilidade dos dados obtidos e a coerência da interpretação geotécnica final.

7.4. A eventual fragmentação do objeto implicaria riscos à qualidade técnica dos resultados, além de dificultar a fiscalização contratual e a gestão administrativa, uma vez que exigiria maior coordenação entre diferentes contratadas e poderia gerar conflitos quanto à responsabilidade pelos dados produzidos, especialmente em relação à transição entre os métodos de investigação (SPT e rotativo) em um mesmo ponto de sondagem.

7.5. Ademais, a execução integrada por uma única empresa assegura maior uniformidade metodológica, rastreabilidade das informações, responsabilidade técnica centralizada e maior eficiência na mobilização de equipamentos e equipes, aspectos fundamentais para a adequada execução dos serviços.

7.6. Ressalta-se, por fim, que o não parcelamento do objeto não compromete a competitividade do certame, tendo em vista a existência de diversas empresas no mercado aptas a executar integralmente os serviços de sondagem geotécnica, conforme verificado em levantamento de mercado realizado pela Administração.

8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação de empresa especializada para a realização de sondagem geotécnica, com emissão de laudo técnico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, mostra-se necessária para atender às exigências técnicas relacionadas aos Termos de Compromisso nº 965619/2024, nº 965618/2024, nº 996799/2026 e nº 996802/2026, celebrados no âmbito dos programas de investimentos destinados à execução das unidades escolares contempladas, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE/AC.

8.2. A necessidade da contratação decorre da obrigatoriedade de apresentação de laudos técnicos de

sondagem para atendimento às exigências dos órgãos financiadores e fiscalizadores, bem como para a instrução e validação técnica dos projetos vinculados aos Termos de Compromisso e demais instrumentos firmados no âmbito de programas governamentais.

8.3. Para fins de aprovação técnica, validação dos projetos de engenharia e prosseguimento dos processos junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA e aos demais órgãos responsáveis pela análise, acompanhamento e fiscalização dos respectivos Termos de Compromisso, faz-se necessária a apresentação dos Estudos de Sondagem Geotécnica dos terrenos, acompanhados das respectivas ARTs. A realização desses estudos constitui providência técnica indispensável à adequada caracterização das condições do subsolo, possibilitando a definição e o dimensionamento das soluções de fundação compatíveis com as características geotécnicas de cada local de implantação.

8.4. A necessidade da contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 18, § 1º, que estabelece os elementos que devem integrar o Estudo Técnico Preliminar, inclusive aqueles destinados à demonstração da viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como no art. 6º, inciso XXV, alínea "a", que, ao tratar do projeto básico, prevê a necessidade de levantamentos e estudos técnicos, incluindo sondagens e ensaios geotécnicos, quando necessários à adequada caracterização do terreno e à definição da solução de engenharia.

8.5. Nesse contexto, a sondagem geotécnica constitui elemento essencial para subsidiar a elaboração e a validação dos projetos de fundações, uma vez que permite identificar as características e o comportamento das camadas do solo, fornecendo parâmetros técnicos indispensáveis à determinação da capacidade de suporte do terreno, profundidade das camadas resistentes, nível do lençol freático, eventual presença de materiais inadequados e demais condições que possam interferir na segurança, estabilidade, durabilidade e economicidade das edificações.

8.6. No âmbito dos empreendimentos executados com recursos vinculados aos Termos de Compromisso do FNDE, os projetos e demais documentos técnicos devem atender aos requisitos estabelecidos pelos órgãos responsáveis pela análise e aprovação dos empreendimentos, observando-se as normas técnicas aplicáveis e a responsabilidade dos profissionais legalmente habilitados. Do mesmo modo, a submissão dos projetos à análise e validação pela CAIXA, quando aplicável, exige a adequada instrução técnica dos processos, de forma a possibilitar a verificação da compatibilidade entre as soluções projetadas, as condições reais dos terrenos e os requisitos técnicos estabelecidos para a execução dos objetos pactuados.

8.7. O laudo de sondagem SPT deverá apresentar informações técnicas suficientes para a caracterização geotécnica dos terrenos destinados à implantação das unidades escolares, contemplando, conforme aplicável, a identificação e descrição das camadas de solo, profundidade e características dos estratos encontrados, índices de resistência à penetração, nível d'água, condições de suporte do terreno e demais parâmetros obtidos durante a investigação, acompanhados dos respectivos registros, perfis e elementos necessários à interpretação dos resultados. Tais informações deverão subsidiar os profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos estruturais e de fundações na definição da solução tecnicamente mais adequada para cada empreendimento.

8.8. Ressalta-se que a ausência dos estudos de sondagem poderá comprometer a adequada definição das soluções de fundação, dificultar a análise e aprovação dos projetos pelos órgãos competentes e, consequentemente, prejudicar o regular prosseguimento dos processos relacionados aos Termos de Compromisso. A contratação, portanto, possui caráter preventivo e essencial à segurança da obra, contribuindo para a redução de riscos de manifestações patológicas, recalques diferenciais, inadequações de fundação, alterações posteriores de projeto e acréscimos de custos decorrentes de condições do solo não previamente identificadas.

8.9. Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de sondagem geotécnica pelo método SPT – Standard Penetration Test, destinados aos terrenos de implantação das unidades escolares vinculadas aos Termos de Compromisso nº 965619/2024, nº 965618/2024, nº 996799/2026 e nº 996802/2026, compreendendo mobilização e desmobilização das equipes e equipamentos, execução dos furos de sondagem, coleta e registro dos dados, elaboração dos perfis geotécnicos, interpretação dos resultados, emissão de laudo técnico conclusivo, ART do responsável técnico e todos os demais serviços, materiais, equipamentos e providências necessários à completa execução do objeto, em conformidade com as normas técnicas vigentes e com as exigências dos órgãos responsáveis pela análise e aprovação dos empreendimentos.

9. PREVISÃO DA VEDAÇÃO OU DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO *(LEI 14.133, ART 15)*

9.1. Justifica-se a não participação de empresas enquadradas nas modalidades de Consórcio no presente procedimento de dispensa, pois, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista, entre outros fatores, que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato a ser celebrado, caso tal empresa tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

9.2. Ressalta-se que a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento de dispensa não limitará a competitividade.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO *(LEI 14.133, ART 6, INCISO XXIII, ALÍNEA C)*

10.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de **sondagens geotécnicas à percussão – SPT e Sondagem PDL**, nos terrenos destinados à implantação das unidades escolares abrangidas pelos Termos de Compromisso nº 965619/2024, nº 965618/2024, nº 996799/2026 e nº 996802/2026.

10.2. A solução deverá contemplar todas as etapas necessárias à completa execução dos serviços, desde a mobilização da equipe e equipamentos até a entrega dos resultados finais.

10.3. Deverão ser entregues à Administração os boletins de sondagem, perfis estratigráficos, resultados dos ensaios, informações relativas ao nível d'água, quando identificado, relatório/laudo técnico e ART do responsável técnico.

10.4. Os resultados obtidos deverão ser disponibilizados em formato adequado para utilização pela equipe responsável pelos projetos de engenharia e para instrução dos processos de análise e aprovação perante os órgãos competentes.

11. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações técnicas usuais e consagradas no mercado de engenharia geotécnica, especialmente no que se refere à execução de serviços de sondagem geotécnica, podendo ser adequadamente caracterizados como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO *(LEI 14.133, ART 6, INCISO XXIII, ALÍNEA E)*

12.1. **LOCAL DE ENTREGA:**

12.2. Os serviços serão executados nos locais indicados pela SEE instruídos no processo, situadas nos municípios contemplados pela contratação, conforme a necessidade da Administração, sendo vedada a limitação da execução aos municípios de localização das empresas contratadas.

12.3. Os resultados provenientes do objeto deverão ser entregues no endereço eletrônic o diapro@see.ac.gov.br ou na Sede da SEE, localizada na R. Rio Grande do Sul, 1907 - Conj. Castelo Branco, Rio Branco - AC, 69911-018 – Rio Branco/AC.

12.4. **PRAZO PARA ENTREGA:**

12.4.1. 30 (Trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

12.5. **CONDIÇÕES PARA ENTREGA:**

12.5.1. A Empresa contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

12.5.2. Os serviços executados serão autorizados, formalmente, mediante emissão da Ordem de Serviço, que informará os quantitativos necessários à sua execução.

12.5.3. Os serviços serão realizados nos municípios abrangidos no processo, sendo os laudos e resultados enviados em cópias físicas e/ou digitais para a sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE

12.5.4. A realização dos serviços de sondagem ocorrerão conforme a necessidade da SEE, nos municípios de Rio Branco, Feijó e Tarauacá, no Estado do Acre.

12.5.5. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei n° 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.

12.5.6. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão da entrega, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

12.5.7. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Empresa contratada.

12.6. **DO RECEBIMENTO**

12.7. O recebimento do objeto desta licitação será condicionado à conferência, ao exame qualitativo e à aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, sanar os vícios, defeitos ou as incorreções porventura detectadas em desacordo com as condições estabelecidas no edital e os seus

anexos. (Art. 140, da Lei n.º 14.133/2021);

12.8. Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

12.9. Os serviços executados serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade da execução dos serviços com as especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como da qualidade dos resultados apresentados, mediante a consequente aceitação formal por meio de termo circunstanciado.

12.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.11. O objeto deve ser adequado a todas as normas técnicas aplicáveis emitidas pelos órgãos competentes, garantindo a qualidade, a segurança do serviço.

12.12. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, junto à Contratante, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a Contratante aplicará a penalidade de acordo com as normativas do Decreto Estadual nº 5.965/2010.

13. JUSTIFICATIVA DO ORÇAMENTO SIGILOSO *(LEI 14.133, ART 24)*

13.1. Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – "Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

13.2. A Lei nº 14.133/21 colocou o orçamento sigiloso como opção, mas tal medida tem se relevado danosa, bastado que se verifique no *compras.gov.br* a quantidade de licitações nas quais, pelo meio do caminho, evidenciam que o erro estava oculto desde o planejamento, o que levou a prejuízo para ente público e licitantes, porque a base de preço era impraticável.

13.3. E não é de se desprezar que o sigilo está deixando licitações frágeis, sem os filtros de capital ou patrimônio e de atestações técnicas, o que deforma condições de competição e afasta concorrentes legítimos.

13.4. O orçamento sigiloso, não contribui para selecionar as propostas mais vantajosas à Administração Pública. Em média, as licitações realizadas com orçamento sigiloso apresentaram preços 5,38% superiores às realizadas com orçamento divulgado, resultando em um custo adicional (Fonte: https://zenite.blog.br/cgu-divulgou-relatorio-sobre-o-orcamento-sigiloso-e-modos-de-disputa-nas-licitacoes/).

13.5. Conforme já assentado pelo TCU (Acórdão 3011/2012 – Plenário), a adoção do orçamento sigiloso é medida discricionária, devendo o gestor adotar quando entender que essa restrição implicará na obtenção da proposta mais vantajosa, sendo de igual maneira discricionária. A Lei 14.133/2021 determina que o sigilo do orçamento é decisão discricionária do gestor.

13.6. Desta forma, e por todo justificado anteriormente, seguindo o princípio da discricionariedade optamos pela não adoção do orçamento sigiloso pois a adesão restringiria a competição, sendo assim tornando público o orçamento apresentado pela administração.

14. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA *(LEI 14.133, ART 6, INCISO XXIII, ALÍNEA J)*

14.1. Programas de Trabalho: Construção, Reforma e Ampliação dos Prédios da Educação - SEE.

14.2. Elemento de Despesa: Obras e Instalações

14.3. Plano de Trabalho nº 10/2026/SEE - NCF (SEI n° 0022784628) - Transferências Especiais (Orçamento Geral da União – OGU 2024, Emenda nº 43300007).

Código Orgão/Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despensa	Fonte de Recurso	Valor Estimado
717/001	1041.0000	44.90.51.00.00	2.706.3110	R$
VALOR TOTAL				**R$**

15. RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123 *(DECRETO N° 11.363, ART 94, INCISO XII)*

15.1. **DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO**

15.1.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da **Lei Complementar nº. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte** que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

15.1.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez porcento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;

b) não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

15.2. **DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO**

15.2.1. Será concedido prioridade de contratação para as ME ou EPP sediadas localmente até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme art. 48, § 3º, da LC 123/06 e Lei Complementar 147/201 bem como art. Art. 9º Inc II do decreto Federal 8.538/2015. Justifica-se este incremento, na obtenção de benefícios de cunho econômico, decorrente da localização geográfica comercial, posto que oportuniza, por exemplo, a geração de empregos e, consequentemente, elevará o poder de compra da sociedade inserida por esta política pública, retornando, indubitavelmente, a própria Administração sob outras formas, a exemplo dos impostos, taxas e tributos, ou da redução dos impactos em diversas áreas, como a saúde, a educação, a segurança pública, em virtude de uma provável melhor qualidade de vida.

15.2.2. A prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local a que se refere este item, tem como justificativa:

I - O desenvolvimento econômico promovido pela variação positiva da capacidade produtiva da economia com elevação do produto interno bruto, aliadas às variações positivas relacionadas com ascensão da qualidade de vida, educação, saúde, infraestrutura e mudanças da estrutura socioeconômica do município e da região, com melhoras dos indicadores sociais relacionados ao índice de desenvolvimento humano - IDH;

II - Materializar uma política pública onde o poder de compra governamental seja utilizado para gerar renda, emprego e melhor distribuição das riquezas do município e da região;

III - Materializar as atividades finalísticas do Município e dar retorno ao cidadão contribuinte, oportunizando prover o Poder Público com suas demandas sem exportar recursos locais, promovendo a sustentabilidade econômica e social;

IV - Priorizar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local aumentando a competitividade delas, contribuindo para que possam suportar a elevação na concorrência proporcionada principalmente pelo comércio, que na maioria das vezes incrementa a chamada evasão de recursos locais

a) Aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

b) A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será classificado o objeto em seu favor;

c) Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local com base na alínea “b”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea “a”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

15.2.3. NÃO SE APLICA os benefícios, tratamento diferenciado e prioridade na contratação local deste edital quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

15.2.4. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

15.2.5. Nestes casos, as ME ou EPP mais bem classificadas e, favorecidas pelos critérios cita dos nos itens acima, serão motivadas para, querendo, apresente Proposta verbal de preço inferior àquela considerada vencedora, hipótese na qual será classificado em seu favor o objeto licitado e constará em ATA.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. DA MODALIDADE

16.1.1. Dispensa de licitação como prevê o art. 75, incisos I da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

16.2. REGIME DE CONTRATAÇÃO

16.2.1. Fornecimento por Preço Unitário;

16.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

16.3.1. Menor Preço por Item;

16.4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.4.1. Dispensa por disputa.

16.4.2. Justificativa da escolha da modalidade (SEI n° 0022809518).

16.5. FORMA:

16.5.1. Eletrônica;

16.6. MODO DE DISPUTA:

16.6.1. Aberto;

17. PRAZO DE VALIDADE, CONDIÇÕES DA PROPOSTA E A EXIGÊNCIA DE AMOSTRA *(LEI 14.133 ART 6, INCISO XXIII, ALÍNEA H)*

17.1. A(s) proposta(s) de preço(s) deverá(ão) contemplar os seguintes documentos:

17.1.1. Carta proposta, com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o valor total de sua proposta em numeral e por extenso, contendo ainda prazo de validade, local e data, bem como a assinatura do respectivo representante legal;

17.1.2. Planilha orçamentária, agrupada por etapas de serviços, contendo nº do item, descrição do serviço, quantidade (obrigatoriamente igual à planilha da Administração), preço unitário, preço total, conforme Planilha Orçamentária da Administração;

17.1.3. Composição de custos unitários e composições auxiliares de todos os serviços presentes na planilha orçamentária, demonstrando todos o consumo e índices de produtividades dos insumos envolvidos em cada atividade a ser executada. Como complemento, as composições onde os serviços são estritamente específicos, gerados através das pesquisas de mercado ou definição através da variação de fornecedor(es) (sem deixar de se cumprir fielmente o projeto e, em observância ao princípio da economicidade e competitividade), o detalhamento da composição foi definida com os insumos e mão de obra base, com o maior grau possível de detalhamento, conforme descrito no supracitado.

17.1.4. Cronograma físico-financeiro, baseado no prazo máximo estipulado pela Administração e seus desembolsos mensais;

17.1.5. Composição de BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelos contidos no Projeto Orçamentário anexo. Ressalta-se que as alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária a qual a empresa é optante;

17.1.6. Composição de Encargos Sociais; e

17.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

17.3. A Concorrência Eletrônica será realizada em item único, sendo apurado o valor da proposta por meio

da tabela denominada Planilha Orçamentária, que deverá ser disponibilizada em formato .docx ou .xlsx, devendo o licitante oferecer proposta na forma indicada.

17.4. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

17.5. Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) após a fase de lances:

a) Contiverem vícios insanáveis.

b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo;

c) Propostas que ultrapassarem os preços unitários e o valor global estimados no presente Termo de Referência;

d) Propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital.

f) Formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

17.6. Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:

17.6.1. Em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e

17.6.2. No caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

17.7. A comissão de contratação por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

17.8. A inexequibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:

17.8.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

17.8.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

17.9. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

17.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, prorrogável, a pedido da Administração.

17.11. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

18. PARÂMETROS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS *(DECRETO N° 11.363, ART 94°, INCISO XV)*

18.1. Não se aplica para o objeto.

19. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA *(LEI 14.133 ART 59, § 4º)*

19.1. No caso em que a proposta apresente valor inferior a 75% do valor orçado pela Administração, em atendimento ao dispositivo § 4º do do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, onde consta o inciso IV, que seja permitido que o proponente demonstre a exequibilidade de sua proposta;

19.2. Essa demonstração pode ser, no ato da entrega da proposta adequada ao desconto ofertado, uma declaração de exequibilidade da proposta, informando:

I - Declaração expressa da Licitante de estarem incluídos nos preços de todos os custos de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, necessários à execução dos trabalhos e quaisquer despesas com canteiro de obra, galpões, depósitos, escritórios, e despesas, tais como impostos, taxas e seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Estadual.

20. REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA-FINANCEIRA *(LEI 14.133 ART 67, 68 E 69)*

a) A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação

econômica financeira e qualificação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.

b) A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.

c) As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:

20.1. **Habilitação Jurídica**

a) Contrato social ou instrumento equivalente.

20.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicilio ou sede do licitante, na forma da lei

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

20.3. **Qualificação econômica-financeira**

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado;**

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme estabelece o Art. 69 da Lei 14.133/2021.

c) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.

d) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, q ue possui patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. **Qualificação Técnica**

20.4.1. As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

20.4.2. O(s) atestados deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato, caso seja necessário, com quem emitiu o referido documento.

21. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO *(DECRETO N° 11.363, ART 94°, INCISO XVII)*

21.1. **VIGÊNCIA:**

21.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Administração, quando necessário para a conclusão do objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

21.3. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

21.4. A eventual prorrogação ficará condicionada à manutenção da necessidade da contratação, à vantajosidade para a Administração e à existência de disponibilidade orçamentária.

21.5. **DA EFICÁCIA:**

21.6. eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

21.7. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

21.8. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

22. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO *(LEI 14.133 ART 90 § 1º E § 2º)*

22.1. Nos termos do Art. 90 da Lei 14.133/2021, o licitante vencedor será convocado regularmente para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

22.2. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela Administração;

22.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

23. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS *(LEI 14.133, ART 124 À 136)*

23.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre mediante a devida fundamentação técnica e autorização da autoridade competente.

> Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> I - unilateralmente pela Administração:
>
> a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
>
> b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
>
> II - por acordo entre as partes:
>
> a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
>
> b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
>
> c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
>
> d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
>
> § 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
>
> § 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

23.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

24. REAJUSTE DE PREÇOS *(LEI 14.133, ART 92, §3°)*

24.1. Conforme art. 92, § 3º, estabelece-se a possibilidade de reajustamento de preço a cada interregno de 1 (um) ano, contados da data-base do orçamento estimado pela Administração, mediante à aplicação do índice Nacional de Variação de Preços ao Produtor e Consumidor (IGP —M), mantido pela Fundação Getúlio Vargas, bem como, em consonância ao artigo 5° do Decreto n° 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal direta e indireta e outras.

24.2. SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Em caso de atraso no prazo da execução do contrato por responsabilidade da CONTRATADA a mesma não terá direito ao reajustamento, mesmo que os acréscimos de prazos sejam superiores a 01 (um) ano**.**

24.3. SUBCLAUSULA SEGUNDA- O reajustamento deverá ser precedido de solicitação do contratada, dentro da vigência contratual, identificando o índice e o período de incidência do reajustamento.

24.4. A CONTRATADA deverá formalizar requerimento de reajuste no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após decorrido 01 (um) ano da data-base do orçamento (para o primeiro reajuste) e 01 (um) ano da data-base da concessão do último reajuste (para os reajustes seguintes), sob pena de preclusão do direito.

24.5. O transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias sem pedido formal de reajuste pelo CONTRATADO não afastará o direito de pleiteá-lo a qualquer tempo, mas a concessão somente produzirá efeitos financeiros futuros, ou seja, em relação aos serviços ainda não medidos, mesmo que já executados.

24.6. Em caso de prorrogação contratual, a concessão de reajuste estará condicionada a comprovação de que a prorrogação não se deu por culpa exclusiva da contratada.

24.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, que analisará os fundamentos de fato e de direito que embasaram o pedido.

24.7.1. A análise dos fundamentos de fato e de direito do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o fiscal do contrato poderá solicitar apoio técnico ao gestor do contrato.

24.7.2. Analisado o pedido e verificada a real alteração do custo suportado pelo contratado, o fiscal do contrato se manifestará pela procedência total ou parcial do pedido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

24.8. Quando o fiscal se manifestar pela procedência do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral para manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Após manifestação, a Procuradoria-Geral enviará o pedido para gestor do contrato ou da ata de registro de preços que julgará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

24.9. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados, obedecendo-se os seguintes critérios:

24.9.1. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma Físico-Financeiro.

24.9.2. Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

24.9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

24.9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

25. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *(LEI 14.133, ART 6, INCISO XXIII, ALÍNEA D)*

25.1. Para atendimento à demanda da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, a presente contratação deverá obedecer aos seguintes requisitos.

25.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços de sondagem geotécnica à percussão – SPT.

25.2.1. Os serviços deverão compreender, no mínimo:

a) mobilização e desmobilização de equipe, equipamentos e materiais;

b) locação dos pontos de sondagem nos terrenos indicados pela Contratante;

c) execução de sondagens geotécnicas à percussão pelo método SPT e PDL;

d) perfuração e investigação das camadas do subsolo;

e) realização dos ensaios de resistência à penetração;

f) identificação e descrição das camadas de solo encontradas;

g) determinação da profundidade do nível d'água, quando encontrado;

h) elaboração dos perfis individuais de sondagem;

i) apresentação dos boletins de campo e registros dos ensaios realizados;

j) elaboração de laudo técnico conclusivo com a especificação do tipo de fundação;

k) emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, por profissional legalmente habilitado;

l) fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral dos serviços.

25.2.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à investigação geotécnica e ao método SPT.

25.3. **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

25.3.1. Além dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação econômico-financeira previstos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser exigidos da licitante vencedora os seguintes documentos e compromissos relativos à qualificação técnica, nos termos do art. 67 e art. 69 da referida legislação:

a) Registro ativo e regular no Conselho de Engenharia (CREA), com apresentação da certidão de registro da empresa e dos responsáveis técnicos, em conformidade com a legislação profissional vigente;

b) Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) específica para cada projeto ou serviço executado, devidamente quitada, garantindo a vinculação legal e a rastreabilidade da responsabilidade técnica;

c) Atestado da capacidade técnico operacional, devidamente registrado no CREA, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que entregou, satisfatoriamente, objeto compatível em características com o objeto da contratação;

d) Apresentar comprovação de vinculação em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado junto ao CREA, detentor de acervo técnico mínimo exigido para esta contratação;

25.3.2. A vinculação desse profissional com a empresa licitante deverá ser comprovada com:

a) Se empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b) Se sócio: Contrato social, com todas as alterações, devidamente registradas no órgão competente;

c) Se autônomo ou subcontratado: ART ou RRT com indicação dos serviços prestados à licitante ou cópia do contrato de prestação de serviços entre o profissional e o licitante ou declaração de contratação futura do profissional acompanhada de sua anuência.

d) Declaração formal de ciência das condições do local e dos serviços a serem executados, firmada por representante legal ou responsável técnico da empresa, atestando o pleno conhecimento das condições e exigências da obra, bem como o compromisso de seguir todas as diretrizes estabelecidas nos documentos anexos;

25.3.3. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional comprovada para execução dos serviços descritos.

25.3.4. A exigência de qualificação técnica para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de sondagem de solo justifica-se em razão da natureza técnica, complexidade e relevância do objeto a ser contratado.

25.3.5. A execução inadequada desses serviços pode acarretar graves prejuízos técnicos e financeiros, incluindo erros de projeto, patologias estruturais, necessidade de retrabalhos e até riscos à integridade física de usuários e trabalhadores. Dessa forma, faz-se necessário assegurar que a empresa contratada detenha capacidade técnica comprovada para a realização dos serviços com qualidade e precisão.

25.4. **DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

25.4.1. Instituída pela Lei 6.496/77, a Anotação da Responsabilidade Técnica define as obrigações e identifica os responsáveis pelo empreendimento em cada área tecnológica. Com isso, o profissional fica vinculado à sua atuação, e a ausência da ART presume o exercício ilegal da profissão, se não houver participação de profissional habilitado ou a eventual irregularidade do profissional, sujeitando-se assim a atuação pelo Conselho.

25.4.2. O profissional indicado pela empresa para compor equipe técnica, deverá apresentar Registro, na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU);

25.4.3. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;

25.5. **DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ENGENHEIRO:**

25.5.1. Responsabilidade contratual: pelo contrato firmado entre as partes para a execução de um determinado trabalho, sendo fixados os direitos e obrigações de cada uma;

25.5.2. Responsabilidade pela solidez e segurança da construção: pelo Código Civil Brasileiro, o profissional responde pela solidez e segurança da obra durante cinco anos; é importante pois, que a data do término da obra seja documentada de forma oficial. Se, entretanto, a obra apresentar problemas de solidez e segurança e, através de perícias, ficar constatado erro do profissional, este será responsabilizado, independente do prazo transcorrido, conforme jurisprudência existente;

25.5.3. Responsabilidade pelos materiais: a escolha dos materiais a serem empregados na obra ou serviço é da competência exclusiva do profissional. Logo, por medida de precaução, tornou-se habitual fazer a especificação desses materiais através do "Projeto Básico", determinando tipo, marca e peculiaridade outras, dentro dos critérios exigíveis de segurança. Quando o material não estiver de acordo, com a especificação, ou dentro dos critérios de segurança, o profissional deve rejeitá-lo, sob pena de responder por qualquer dano futuro;

25.5.4. Responsabilidade por danos a terceiros: é muito comum na construção civil a constatação de danos a vizinhos, em virtude da vibração de estaqueamentos, fundações, quedas de materiais e outros.

25.5.5. Ainda, deverá observar as previsões legais expressa no Código Civil Brasileiro, Lei Nº14.133/2021, Leis e normas do CONFEA, dentre outras, acerca da responsabilidade pós-contratual, seja da obra, seja dos materiais.

25.6. **SUSTENTABILIDADE**

25.6.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, social e econômica, minimizando o impacto ambiental durante a execução dos serviços e garantindo o cumprimento de legislações aplicáveis relacionadas à proteção ambiental;

25.6.2. Será priorizada a utilização de materiais e insumos que reduzam os impactos ambientais, além do descarte correto de resíduos gerados durante os serviços contratados.

25.7. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

25.7.0.1. É vedada a subcontratação total do objeto da licitação, sendo permitida apenas parcialmente até o limite autorizado, pela Administração.

25.7.0.2. A subcontratação será admitida nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que permite ao CONTRATADO subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA.

25.7.0.3. Em conformidade com o Artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, e no exercício da competência discricionária conferida à Administração Pública, considerando a natureza, a complexidade e as características do objeto contratado, fica autorizada a subcontratação parcial da execução da obra, limitada ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

25.7.0.4. O limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) constitui condição estabelecida pela Administração para esta contratação, não decorrendo de percentual fixado diretamente pela Lei nº 14.133/2021, mas de decisão administrativa fundamentada nas características, natureza e complexidade do objeto, com a finalidade de preservar a capacidade técnica e operacional da CONTRATADA, assegurar adequada coordenação, supervisão e fiscalização da execução e evitar a transferência excessiva da execução do objeto a terceiros.

25.7.0.5. Nesse contexto, admite-se a subcontratação de parcelas específicas da obra, desde que não ultrapassem o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, resguardando-se a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a Administração Pública.

25.7.0.6. A limitação de 25% (vinte e cinco por cento) tem por finalidade garantir o controle da execução

contratual, preservar a capacidade técnica e operacional da empresa contratada originalmente habilitada no certame, assegurar a adequada coordenação e continuidade da execução e evitar a fragmentação excessiva do objeto licitado, circunstância que poderia comprometer a eficiência, a qualidade, a padronização dos serviços e a fiscalização da obra.

25.7.0.7. Não será admitida a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica ou econômica que tenham sido utilizadas como fundamento para a comprovação da qualificação técnica exigida na licitação, bem como daquelas cuja execução direta pela CONTRATADA seja necessária para preservar a capacidade técnica e operacional que fundamentou sua habilitação.

25.7.0.8. A vedação prevista no item anterior justifica-se pela necessidade de preservar a correspondência entre a capacidade técnica demonstrada pela licitante durante a fase de habilitação e a efetiva execução das parcelas essenciais do objeto, evitando que a CONTRATADA transfira a terceiros justamente as atividades que demonstraram sua aptidão para executar.

25.7.0.9. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica previstos no edital, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto, bem como conveniência da medida e necessidade técnica da subcontratação.

25.7.0.10. Nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a documentação que comprove a capacidade técnica da empresa subcontratada para a execução da parcela pretendida, cabendo à Administração avaliar a documentação apresentada e autorizar ou não a subcontratação.

25.7.0.11. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sendo passível, inclusive, de sanções administrativas por atos praticados pela Subcontratada.

25.7.0.12. É vedada a subcontratação nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as situações de impedimento estabelecidas no referido dispositivo legal.

25.8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

25.8.1. Não será exigida a prestação de garantia na contratação.

25.8.2. Considerando a natureza específica do objeto, verifica-se que os serviços de sondagem possuem caráter eminentemente técnico, pontual e de curta duração, consistindo na execução de procedimentos de investigação geotécnica, coleta de dados e emissão de relatório técnico, não envolvendo, nesta contratação, a execução de obra ou serviço de engenharia de natureza continuada ou de elevada complexidade operacional.

25.8.3. A Administração, após avaliação das características do objeto e dos riscos envolvidos, entende que não se mostra necessária a exigência de garantia contratual, uma vez que os riscos associados à contratação são considerados reduzidos e passíveis de controle por meio da fiscalização da execução dos serviços, da verificação dos resultados apresentados e da exigência de observância das normas técnicas aplicáveis.

25.8.4. Ressalta-se que a empresa contratada permanecerá integralmente responsável pela correta execução dos serviços de sondagem, pela qualidade e confiabilidade dos dados obtidos, pela elaboração dos relatórios e pela observância das especificações técnicas estabelecidas pela Administração, sujeitando-se às responsabilidades e sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

25.8.5. A não exigência de garantia encontra respaldo no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a Administração poderá exigir garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, cabendo a avaliação de sua necessidade de acordo com as características e os riscos da contratação.

25.8.6. A opção pela não exigência de garantia também se mostra compatível com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, evitando-se impor à futura contratada custos adicionais que, no caso concreto, não se mostram necessários para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas.

25.8.7. Dessa forma, considerando a natureza pontual dos serviços de sondagem, o reduzido risco contratual, a possibilidade de fiscalização direta dos serviços e a possibilidade de verificação dos resultados apresentados, conclui-se pela não exigência de garantia contratual, sem prejuízo da integral responsabilização da empresa contratada pela execução adequada dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no instrumento de contratação.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26.1. Notificar por escrito a empresa fornecedora, pelo inadimplemento total ou parcial do objeto, para que sejam adotadas as medidas saneadoras necessárias.

26.2. A CONTRATANTE exercerá através do Departamento Administrativo a gestão dos serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

26.3. Proceder a fiscalização do (s) contrato (s) decorrente (s) deste Termo através de funcionário designado por Ato Administrativo;

26.4. Proceder o pagamento devido a contratada;

26.5. Rejeitar os itens que não estiver dentro dos padrões exigidos nas especificações;

26.6. Notificar a contratada por escrito pela ocorrência de eventuais imperfeições no ato de descarga;

26.7. Atestar às notas fiscais/faturas correspondentes a entrega dos itens referente ao objeto do termo contratual;

26.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste termo;

26.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências do CONTRATANTE;

26.10. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

26.11. Permitir o acesso ao local da obra;

26.12. Fornecedor os dados para elaboração de ART/CREA e TRT/CFT.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1. Apresentar Laudo Pericial Geotécnico Preliminar, com informações técnicas para o tipo de Fundação a ser utilizada, aliando a Máxima Economia e Segurança para Obra;

27.2. Pelo fornecimento do equipamento necessário para sondagem SPT e PDL, conforme prescrevem as normas EN ISO 22476-2 e ABNT NBR-6484/2020 – SOLO Sondagem de simples reconhecimento com SPT – Método de Ensaio;

27.3. Pela mão de obra especializada, e recolhimento dos encargos sociais e fornecimento de EPI para equipe;

27.4. Fornecer a ART/TRT de Anteprojeto de fundações / Perícia Geotécnica;

27.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

27.6. Manter inalterados os preços e condições propostos;

27.7. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte de equipes, equipamentos e materiais, taxas, deslocamentos, hospedagem, frete e quaisquer outros encargos necessários à plena execução do objeto contratual, sem ônus adicional para a SEE..

27.8. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o item que, não apresente sua qualidade e especificação conforme solicitado;

27.9. Observar para que, durante a vigência do contrato, seja mantida pela empresa a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

27.10. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor ou responsável da CONTRATANTE um preposto para manter diálogo constante na execução do instrumento contratual.

27.11. A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos que venha a causar a CONTRATANTE ou a terceiros no desenvolvimento de suas atividades, durante toda a vigência do contrato;

27.12. Cumprir as obrigações assumidas em sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes;

27.13. Para cada solicitação será expedida uma ordem de fornecimento, por escrito, com a respectiva data de emissão, em 02 (duas) vias de igual teor, assinada pelo representante do CONTRATANTE.

27.14. Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários por esta Controladoria;

27.15. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

27.16. Acatar as orientações da CONTRANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as indagações formuladas;

27.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

27.18. Responsabilizar-se pela garantia do Objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

27.19. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrente da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE;

27.20. Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades referentes ao Objeto deste TR, sem prévia autorização da CONTRATANTE, mantendo total sigilo das informações (escritas, faladas, áudio, vídeo, imagens e produtos);

27.21. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer situação que caracterize descumprimento das obrigações constantes deste TR;

27.22. Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;

27.23. Arcar com ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos;

27.24. A CONTRATADA será responsável pela garantia da qualidade dos serviços executados, obrigando-se a corrigir, complementar ou refazer, sem ônus à CONTRATANTE, eventuais falhas, vícios ou não conformidades, durante o prazo de garantia contratual.

27.25. Efetuar o Cadastro de Credor pessoa Jurídica junto a SEFAZ Secretaria Estadual de Fazenda do Acre, site: www.sefaz.acre.gov.br, e responsabilizar-se pela emissão de Notas Fiscais.

28. DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO *(LEI 14.133, ART 6, INCISO XXIII, ALÍNEA F)*

28.1. Os gestores e fiscais de contratos deverão ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

28.2. A execução e fiscalização do objeto do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal do contrato.

28.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

28.4. Em caso de impedimento, ou suspensão do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

28.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

28.6. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

28.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

28.8. As obrigações da gestão e fiscalização dos contratos estão previstas no Decreto Estadual nº 11.363 de 2023 são atribuições mínimas do Gestor e Fiscal do Contrato:

28.9. **GESTOR DO CONTRATO**

28.9.1. As atribuições do Gestor de Contratos serão conforme a Seção V - Do gestor de contrato, do Decreto Nº 11.363 DE 22/12/2023:

Art. 15. A gestão contratual terá por objetivo garantir a disponibilidade adequada do bem, serviço ou locação às unidades administrativas, incluindo seus colaboradores e público em geral.

Art. 16. O gestor de contrato será o gerente funcional, designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;

II - emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;

III - indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;

IV - dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;

V - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

VI - acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato;

VII - analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;

VIII - observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro;

IX - decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública;

X - quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;

XI - analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

XII - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

XIII - exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;

XIV - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;

XV - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;

XVI - acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

XVII - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública;

XVIII - receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

XIX - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP;

XX - preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e

XXI - inserir os dados referentes ao contrato no PNCP. § 1º Nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal de contrato provisório, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

§ 2º Nos contratos de obras e serviços de engenharia,

o fiscal de contrato provisório indicado nos termos do § 1º deverá necessariamente preencher os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

§ 3º O gestor de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público

pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante.

28.10. **FISCAL DO CONTRATO**

28.10.1. As atribuições do Fiscal de Contratos serão conforme a Seção VI - Do fiscal de contrato, do Decreto Nº 11.363 DE 22/12/2023:

Art. 17. O fiscal de contrato, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, será designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º O fiscal de contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Decreto.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 18. A função de fiscal de contrato deverá ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

V - informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI - comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

VII - adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras;

VIII - realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

X - determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XI - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

XII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XIII - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XIV - emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;

XV - verificar a correta aplicação dos materiais;

XVI - requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XVII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XVIII - propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;

XIX - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos

anteriores:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA e Registro de Responsabilidade Técnica - RRTs, referentes aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.

XX - comunicar ao gestor de contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação; e

XXI - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couberem:

I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal de contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do ser- viço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e no Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT):

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição da República, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas no Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - no caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - no caso de sociedades diversas, tais como as OSCIPs e as Organizações Sociais - OS, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º Além do cumprimento do § 7º, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devendo ser observadas, dentre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações de contrato de trabalho e, se necessário, fiscalizar o local de trabalho do empregado.

Art. 19. Nos contratos de maior complexidade ou que demandarem variadas áreas de conhecimento, poderá ser instituída comissão de gestores ou fiscais de contrato para acompanhamento da execução contratual.

Art. 20. Os gestores e fiscais de contratos deverão ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

29. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

29.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

29.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CNPJ n° 04.033.254/0001-67

29.3. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal da execução dos serviços prestados, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

29.4. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

29.5. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

EM = N X VP X I/365), onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

29.6. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco - AC, 69.911-018, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

29.7. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

29.8. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

29.9. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

29.10. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS *(LEI 14.133, ART 155)*

30.1. Constituem sanções administrativas e demais, de acordo com o art. 155 da Lei 14.133.

> Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
>
> I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
>
> II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
>
> III - dar causa à inexecução total do contrato;
>
> IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
>
> V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
>
> VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
>
> VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
>
> VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
>
> IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
>
> X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
>
> XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
>
> XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
>
> Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
>
> I - advertência;
>
> II - multa;
>
> III - impedimento de licitar e contratar;
>
> IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
>
> § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
>
> I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
>
> II - as peculiaridades do caso concreto;
>
> III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

30.2. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

IV - de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

V - de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

30.3. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado.

31. DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL *(DECRETO N° 11.363, ART 94°, INCISO XXVII)*

31.1. Em regulamentação ao Art. 94 inciso XXVII do Decreto Estadual n° 11.363/2023:

31.2. Projetos arquitetônicos são obras intelectuais protegidas por direitos autorais, de acordo com a lei n° 9.610/98. O arquiteto tem direitos morais e patrimoniais sobre sua obra.

31.3. Os direitos autorais e a propriedade intelectual em projetos arquitetônicos são aspectos fundamentais que garantem a proteção das criações dos arquitetos. Os projetos arquitetônicos, que incluem desenhos, plantas, maquetes e outros elementos criativos, são considerados obras intelectuais e, portanto, estão sujeitos à legislação de direitos autorais.

31.4. Os direitos autorais conferem ao autor da obra o direito exclusivo de reproduzir, distribuir e exibir seu trabalho. Isso significa que, sem a autorização do arquiteto, terceiros não podem utilizar ou modificar o projeto. Além disso, a propriedade intelectual pode abranger patentes e marcas, dependendo da originalidade e da inovação envolvidas no projeto.

31.5. O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)/Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o Registro de Direitos Autorais (RDA) são instrumentos que protegem os direitos autorais de projetos arquitetônicos.

31.6. A RRT/ART é um registro que deve ser feito para que o arquiteto ou engenheiro tenha respaldo legal para reivindicar seus direitos.

31.7. **Direitos Autorais**: Os direitos autorais relativos à solução, ao projeto, às especificações técnicas, à documentação gerada e a quaisquer outros produtos resultantes da execução do contrato de obras, incluindo os materiais produzidos por terceiros subcontratados, pertencem exclusivamente à Contratante. Fica vedada a utilização desses materiais sem a autorização expressa e prévia da Contratante, sob pena de aplicação de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

31.8. **Propriedade Intelectual**: O direito de propriedade intelectual sobre os produtos desenvolvidos durante a execução das obras, incluindo eventuais adequações, alterações e atualizações, será transferido à Contratante imediatamente após o recebimento de cada parcela do pagamento, de forma permanente. A Contratante poderá, assim, utilizar, modificar, distribuir e alterar os referidos produtos sem qualquer limitação.

31.9. **Sigilo e Confidencialidade**: A Contratada compromete-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato de obras, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para outros fins que não os previstos neste contrato.

31.10. **Disponibilidade dos Dados**: Todos os dados, documentos e registros relacionados às obras realizados pela Contratada estarão à disposição da Contratante sempre que solicitado, durante e após a execução do contrato, sem qualquer custo adicional.

32. PARA OS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÕES DE TIC *(DECRETO N° 11.363, ART 94°, INCISO XXVIII)*

32.1. Não se aplica para o objeto.

33. ESPECIFICAÇÕES (QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE SEGURANÇA) *(DECRETO N° 11.363, ART 94°, INCISO XXIX)*

33.1. A especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observando-se os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança em regulamentação ao Art. 94 inciso XXIX do Decreto Estadual n° 11.363/2023.

33.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente, durante toda a vigência

do Contrato.

34. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA *(DECRETO N° 11.363, ART 94°, INCISO XXX)*

34.1. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), em seu art. 25, §9º, também prevê a possibilidade de imposição de obrigações relativas à logística reversa, especialmente nos casos em que o objeto contratual envolva bens ou materiais que se enquadrem nas exigências legais ambientais.

34.2. A logística reversa é definida como o conjunto de ações destinadas a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento ou outra destinação final ambientalmente adequada, especialmente em relação a produtos que, após o uso pelo consumidor, gerem resíduos de significativo impacto ambiental.

34.3. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), em seu art. 25, §9º, também prevê a possibilidade de imposição de obrigações relativas à logística reversa, especialmente nos casos em que o objeto contratual envolva bens ou materiais que se enquadrem nas exigências legais ambientais.

34.4. Entretanto, após análise técnica do objeto contratual e da legislação vigente, conclui-se pela desnecessidade de imposição de cláusula contratual relativa à obrigação de execução de logística reversa, pelos seguintes fundamentos:

a) Natureza do objeto contratado: O objeto do contrato não envolve produtos, embalagens ou resíduos que se enquadrem nas categorias sujeitas à obrigatoriedade de logística reversa, conforme disposto no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 e demais regulamentações do Ministério do Meio Ambiente (como pneus, pilhas, baterias, produtos eletroeletrônicos, embalagens em geral, agrotóxicos, etc.).

b) Ausência de impacto ambiental relevante: O fornecimento ou prestação de serviços contratados não resulta na geração de resíduos de significativo impacto ambiental, nem na necessidade de tratamento especial que justifique a aplicação do mecanismo de logística reversa.

c) Inviabilidade técnica e econômica da exigência: A inclusão da obrigação de logística reversa neste contrato seria desproporcional e poderia representar ônus adicional à contratada sem respaldo técnico ou legal, além de potencialmente restringir a competitividade da licitação.

d) Conformidade com a legislação: A decisão está em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como com a regulamentação ambiental, que não impõe a obrigatoriedade de logística reversa para o objeto contratual em questão.

e) Ausência de previsão em normas específicas: Não há regulamentação específica (federal, estadual ou municipal) que imponha, para o objeto em análise, a obrigatoriedade de estruturação de sistema de logística reversa ou a necessidade de sua inserção como cláusula contratual obrigatória.

34.5. Diante do exposto, justifica-se a dispensa da obrigação de execução de logística reversa no presente contrato administrativo, por inexistência de previsão legal aplicável ao objeto contratual e pela ausência de impacto ambiental relevante que justifique a medida.

35. DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS *(DECRETO N° 11.363, ART 94°, INCISO XXXI)*

35.1. Nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, toda contratação pública deve observar os princípios da eficiência, eficácia, economicidade e do interesse público, assegurando a obtenção do melhor resultado possível para a Administração Pública. Para que isso ocorra, é fundamental que sejam estabelecidas, de forma clara e objetiva, as condições mínimas necessárias à execução do objeto contratual.

35.2. A definição dessas condições visa garantir que a contratada possua capacidade técnica, operacional, logística e legal para o adequado cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos padrões de qualidade exigidos e dos prazos estabelecidos. Além disso, busca-se prevenir falhas na execução contratual e mitigar riscos que possam comprometer o atendimento do interesse público.

35.3. Assim, as condições estabelecidas são:

a) **Segurança jurídica e conformidade legal**
Cumprimento de normas legais específicas (como ambientais, sanitárias ou trabalhistas) exige que a contratada comprove a posse de licenças e autorizações específicas, garantindo a conformidade regulatória da execução contratual.

b) **Qualidade na entrega e no resultado final**
A exigência de condições que garantam a **qualidade dos serviços prestados ou dos bens**

fornecidos, evitando retrabalho, falhas operacionais ou a necessidade de substituição de materiais.

c) **Eficiência e economicidade**
O planejamento prévio para a execução eficiente do contrato, evitando aditivos desnecessários, atrasos na entrega e a ampliação de custos decorrentes de falhas de planejamento.

d) **Responsabilidade socioambiental (quando aplicável)**
Em casos que envolvam resíduos, substâncias perigosas ou impactos ambientais, a definição de condições específicas (como destinação adequada ou licenciamento) está alinhada com os princípios da sustentabilidade, conforme previsto na própria Lei de Licitações (art. 11, §1º, inc. VI).

35.4. Dessa forma, as condições definidas no Termo de Referência e nos instrumentos convocatórios são compatíveis com a complexidade do objeto, proporcionais aos riscos envolvidos e necessárias à boa e regular execução contratual, conforme preconiza a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

36. IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

36.1. De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU , a inclusão de critérios de sustentabilidade deve ser feita de modo claro e objetivo.

36.2. No planejamento da contratação, a Lei nº 14.133/2021, ao estabelecer os elementos do Estudo Técnico Preliminar - ETP, assim dispõe no inciso XII do § 1º de seu art. 18: "descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;"

36.3. A adoção de critérios de sustentabilidade nas compras públicas sustentáveis visa a diminuição do impacto ambiental, a promoção da eficiência energética, a ampliação da inclusão social e o incentivo à produção e consumo responsáveis.

36.4. A execução dos serviços de sondagem de solo com ensaio de penetração padrão (SPT) é caracterizada por baixo impacto ambiental, uma vez que se trata de uma atividade técnica de investigação geotécnica pontual, não envolvendo movimentação de grandes volumes de terra, desmatamento significativo ou uso de substâncias químicas agressivas ao meio ambiente.

36.5. No entanto, por se tratar de intervenções diretas no solo, mesmo que em pequena escala, é necessário observar boas práticas ambientais, especialmente em áreas sensíveis ou de preservação. Os principais cuidados envolvem o correto manejo de resíduos gerados (como recortes de solo e restos de material de perfuração), a não contaminação do lençol freático e a recuperação adequada dos pontos de sondagem após a finalização dos trabalhos.

36.6. Os principais impactos potenciais associados à execução dos serviços são:

a) Geração de resíduos provenientes da perfuração (solo escavado e lama de sondagem);

b) Emissão de ruídos durante a operação dos equipamentos;

c) Possível interferência temporária na área de circulação da unidade escolar;

d) Risco de contaminação pontual do solo por óleos ou combustíveis dos equipamentos;

e) Compactação superficial do solo nas áreas de acesso dos equipamentos.

36.7. Como medidas mitigatórias, a contratada deverá adotar:

a) Destinação adequada dos resíduos gerados, evitando o acúmulo de material no local e garantindo o descarte ambientalmente correto;

b) Controle e manutenção preventiva dos equipamentos, a fim de evitar vazamentos de óleo ou combustível;

c) Organização e sinalização da área de trabalho, minimizando riscos aos usuários da edificação, especialmente por se tratar de ambiente escolar;

d) Execução dos serviços em horários compatíveis com o funcionamento da unidade, reduzindo impactos relacionados a ruídos e circulação;

e) Recomposição das áreas afetadas após a execução dos furos, incluindo o adequado tamponamento dos pontos de sondagem;

f) Atendimento à legislação ambiental vigente e às boas práticas de engenharia.

36.8. Cabe à empresa contratada seguir as normas técnicas e legislações ambientais vigentes, garantindo que a execução das sondagens ocorra de forma controlada, com a devida proteção ao meio ambiente. Caso os locais de sondagem estejam inseridos em áreas de proteção ambiental ou com restrições específicas, serão exigidas autorizações prévias dos órgãos competentes, quando aplicável.

36.9. Em síntese, os impactos ambientais decorrentes da execução deste objeto são mínimos e plenamente mitigáveis, desde que adotadas as medidas preventivas e corretivas adequadas durante a realização dos serviços.

37. DO MAPA DE RISCOS *(DECRETO N° 11.363, ART 87°)*

37.1. Conforme Art 87° do Decreto Estadual n° 11.363/2023 O mapa de riscos será o documento que materializará a análise dos riscos que puderem comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

37.2. O gerenciamento de riscos será materializado no documento denominado mapa de riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deverá ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação.

37.3. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo mapa de riscos deste Objeto, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

37.3.1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

37.3.2. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

37.3.3. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

37.3.4. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

37.3.5. Outras informações relevantes.

37.4. O Mapa de riscos do presente processo encontra-se nos autos do processo em anexo.

Rio Branco - AC, 01 de Outubro de 2026.

Elaborado por:
Jucilene da Silva Araújo
Engenheira Civil
CREA n° 21.996 D/AC

Aprovado por:
Ana Claudia Ramos da Cunha
Chefe da Divisão de Avaliação e Projetos - DIAPRO
Portaria SEE N° 396/2025

SEE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA RAMOS DA CUNHA**, **Chefe de Divisão**, em 01/10/2026, às 10:14, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0023094352** e o código CRC **5DE8718C**.